

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002172/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039277/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205436/2026-93
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

HOTEL BANGALOS DA SERRA LTDA, CNPJ n. 90.592.106/0001-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DEBORA ROMANELLI CAMARGO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de junho de 2026 a 19 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 33% do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante de 67% , será distribuído entre os empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de a seguir exposto:

<i>FUNÇÃO</i>	<i>PONTOS</i>
Contrato de experiência (90 dias)	50% dos pontos do cargo
Governanta	13 pontos
Camareiras	10 pontos
Auxiliar de Limpeza	10 pontos
Manutencionista	08 pontos
Jardineiro	08 pontos
Coordenadora de A&B	13 pontos
Auxiliar de Cozinha	10 pontos
Garçom	10 pontos
Recepcionista	10 pontos
Consultora de reservas	10 pontos
Coordenadora Geral	15 pontos
Auxiliar Administrativo	10 pontos

Parágrafo Primeiro: Os percentuais previstos no quadro de classificação acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Segundo: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa e nos casos de hospedagens negociadas sem a cobrança da taxa de serviço (tarifa NET).

Parágrafo Terceiro: Em caso de alteração no regime tributário da empresa, fica resguardado o direito da empresa acordante da alteração o percentual de retenção para 20% (vinte por cento) sobre os valores arrecadados a título de taxa de serviço.

Parágrafo Quarto: Em caso de alteração de função dos empregados a critério do empregador, havendo previsão de majoração de pontos para a nova função, o empregado somente passará a receber os pontos previstos para aquela, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de trabalho.

Fica resguardado o direito do empregador o período de 30 (trinta) dias, a partir da alteração de função, para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da nova função em sendo insatisfatória sua permanência na nova função, poderá ser reconduzida à antiga.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE, FREQUÊNCIA E ATRASOS

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal;

PARA FALTAS JUSTIFICADAS: Para as faltas justificadas durante o período de arrecadação, mediante a devida comprovação legal ou convencional, para até 5 (cinco) dias de atestado no mês, não haverá incidência de desconto na distribuição da taxa de serviço.

Para atestados a partir do 6º (sexto) dia no mês, o empregado perderá os pontos correspondentes aos dias compreendidos no período de afastamento

Parágrafo Único. Em caso de acidente do trabalho, que enseje a implantação de benefício previdenciário ou não, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os dias que o pagamento do salário for de responsabilidade da empresa

PARA FALTAS INJUSTIFICADAS: em caso de falta injustificada, o empregado que faltar ao trabalho 01 (um) dias sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 1/3 dos pontos; aquele que faltar 02 (dois) dias sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 2/3 dos pontos; e, perderá o direito aos pontos do mês em 100% o empregado que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa legal.

O empregado que receber advertência por escrito perderá o dia correspondente para fins de rateio.

O empregado que for suspenso, terá descontado os dias de suspensão para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço, na mesma proporção das faltas injustificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DOS PONTOS

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento do mês, subsequente ao da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao do mês constante na folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO DE PONTOS DOS NOVOS EMPREGADOS

Os novos empregados, durante o período de experiência, terão direito a 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos durante os 90 dias de experiência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO

Os funcionários que forem contratados por tempo determinado, excetuando o previsto na cláusula 8.2, participarão do rateio da taxa de serviço, tendo direito a somente 80% (oitenta por cento) dos pontos

relativos à área de atuação, levando em consideração carga horária e tempo de prestação, para suprir demandas de natureza transitória, que justifica a temporalidade, maior demanda, em especial em picos sazonais, assim entendidos os períodos de alta temporada, feriados e outros, nos termos do Art. 443, § 1º da CLT.

CLÁUSULA NONA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela, relativa à distribuição da taxa de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente, **ROSIMAR DOS SANTOS CPF 582.438.440-15**, **THIAGO SCHNEIDER CPF 045.898.460-47** e **JUMARA LEOCADIO CPF 014.927.882-95**, que terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resiliados, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para a eleição de novos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O gozo das férias não prejudica a percepção da quota parte correspondente à taxa de serviço, devendo, entretanto, o valor ser satisfeito quando do retorno do empregado ao trabalho, conjuntamente com o primeiro recibo de pagamento após o retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA DE GORJETAS - FALTA GRAVE

Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, estabelecem as partes que constitui falta grave a cobrança de taxa de serviço pelos empregados diretamente aos clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os empregados que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, ou doença profissional, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias. A partir do 16º dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTAGIÁRIOS, MENORES APRENDIZES E PRESTADORES DE SERVIÇO

Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO

Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período projetado; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerada a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Considerando possibilidade de contratação na modalidade de trabalho intermitente; considerando a necessidade de contratação de mão de obra suplementar para atendimento da demanda sazonal da nossa região, especialmente em razão de eventos, feiras e festividades municipais e institucionais, períodos de férias, feriados prolongados e outros; buscando evitar a execução de jornadas extraordinárias por parte dos empregados efetivos; buscando coibir a contratação informal, proporcionar segurança jurídica ao tomador da mão de obra e, especialmente, garantir os direitos trabalhistas e previdenciários daqueles que prestam serviços eventuais, a Empresa Acordante se dispõe a contratar empregados nos termos do artigo 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as seguintes:

1. Não serão alcançados aos trabalhadores contratados na modalidade intermitente os benefícios alcançados aos demais;
2. Poderá ser estabelecido salário hora superior ao piso normativo e ou contratual, de acordo com os valores usualmente praticados pelo mercado (trabalhadores autônomos também chamados de “extras” em nossa região), não gerando equiparação salarial para com os demais empregados que ocupem a mesma função, dada as peculiaridades da modalidade de contratação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO

Os dois intervalos de 30 minutos cada, destinados à amamentação de filho de até seis meses de idade, previsto no artigo 396 da CLT, poderão ser concedidos de forma unificada à empregada, visando melhor atender aos interesses do recém-nascido, podendo esta escolher entre chegada tardia, ampliação do intervalo intrajornada ou saída antecipada, sempre em uma hora.

Realizada a escolha e firmado o termo aditivo ao contrato de trabalho prevendo a forma de gozo do intervalo amamentação, esta não poderá ser alterada, ou seja, o horário do intervalo para amamentação não poderá ser modificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DE TELEFONES CELULARES, TABLETS E OUTROS

DISPOSITIVOS MÓVEIS

Fica desde já estabelecido e acordado entre as partes o uso consciente de telefones celulares, tablets e outros dispositivos móveis, durante o horário de serviço de cada colaborador e a concordância de utilização para registro de jornada de ponto através de aplicativo habilitado pela própria empresa. Salvo os exigidos pela empresa e nos casos de emergência, onde poderá ser utilizado nos horários de intervalo ou mediante autorização do seu supervisor.

A empresa disponibiliza aos empregados armários individuais para armazenamento dos seus pertences, sendo que todos os utensílios pessoais devem ser deixados no armário durante o horário de trabalho de cada colaborador.

O colaborador que desobedecer as regras, receberá uma advertência pelo não cumprimento do aqui acordado. O colaborador que for advertido, perderá o dia correspondente para fins de rateio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

Fica ajustado, que os empregados comprometem-se a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência de seu contrato de trabalho ou posteriormente a ele, quaisquer informações, conhecimentos técnicos, know-how, administrativos ou comerciais, segredos relativos à organização interna da empresa, clientela, serviços realizados e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial da empresa, que por qualquer forma venha a adquirir em razão dos serviços que prestar, sob pena de constituir justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

As partes ajustam a possibilidade, a exclusivo critério do empregador, de substituição do vale transporte pelo pagamento de ajuda de deslocamento a ser paga em dinheiro.

Parágrafo primeiro: o valor a ser alcançado pelo empregador deverá observar o limite estritamente necessário para o deslocamento do trabalhador no trajeto de casa para o trabalho e para o retorno ou o valor equivalente ao do deslocamento através de transporte coletivo público.

Parágrafo segundo: é lícito o desconto do percentual de até 6% do salário-base do trabalhador para custear parte das despesas com o deslocamento.

Parágrafo terceiro: as partes estabelecem que o valor alcançado a tal título possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal e tampouco integrando o salário de contribuição para os fins previdenciários.

Parágrafo quarto: não se constitui em alteração contratual lesiva a imposição do desconto de contrapartida do trabalhador com o benefício (observado o percentual de 6%), para aqueles trabalhadores já contratados e que até então não sofriam o desconto.

Parágrafo quinto: a empresa oferece, em caráter de cortesia, o transporte hotel / casa para os que moram próximos e hotel / rodoviária / hotel para os que chegam de ônibus, através de transporte próprio, podendo retirar tal auxílio conforme decisão e necessidade da empresa, avisando previamente aos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

A alimentação fornecida pela empresa a seus empregados, seja ela in natura ou mesmo através de convênios para tal fornecimento, não correspondem a salário ou remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, ou do FGTS, e nem se configurando como rendimento tributável do empregado.

Parágrafo único: as partes desde logo estabelecem que, uma vez fornecida a alimentação, de forma total ou parcialmente subsidiada, eventual supressão quando do encerramento do prazo de vigência do presente instrumento não será caracterizada como alteração contratual lesiva por não aderir aos contratos individuais de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se os domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os empregados terem ciência que existem câmeras com sistema de vídeo por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgada em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

Contribuições Sindicais

A empresa acordante descontará mensalmente de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho respeitadas a liberdade sindical, a mensalidade social sindical e as demais contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, inclusive a contribuição negocial, no valor de 46,00, descontada em 12 parcelas no período de um ano, devendo recolhê-las em favor do sindicato profissional, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto.

Parágrafo Primeiro: O direito de oposição aprovado em assembleia geral dos trabalhadores, poderá ser exercido única e exclusivamente na sede do sindicato profissional, conforme regras estabelecidas em assembleia e ressalvada a vigência da norma coletiva, sem período determinado para oposição.

Parágrafo Segundo: O empregado ficará responsável por comunicar a empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da respectiva mensalidade social e ou demais contribuições aprovadas em assembleia a partir de então.

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA
Vice-Presidente
SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIRO SI GRAMADO

DEBORA ROMANELLI CAMARGO
Diretor
HOTEL BANGALOS DA SERRA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.